

**ESTATUTO DO INSTITUTO DE AMPARO A PESSOAS COM CÂNCER DE BLUMENAU E REGIÃO**  
**- I.A.P.C.B.R.**



**CAPITULO PRIMEIRO**  
**Nome e natureza Jurídica.**

**Art. 1º** - Sob a denominação de "**Instituto de Amparo às Pessoas com Câncer de Blumenau e Região**", ou pela forma abreviada "**I.A.P.C.B.R.**", fundada em 03/07/2023, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma de associação, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, constituída com fundamento na Lei nº 10406/02 (Código Civil Brasileiro) c/c a Lei 10.825/03, tendo por finalidade principal a promoção da Saúde como Instrumento de Assistência Social, realizada através de serviços de apoio ao paciente portador de câncer e de seus familiares.

**CAPITULO SEGUNDO**  
**Da sede**

**Art. 2º** - O "**I.A.P.C.B.R.**" terá sua sede e foro na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, à Rua Primavera 348, Fortaleza, CEP 89057-036, podendo abrir filiais ou agências em todo território nacional ou fora dele.

**Art. 3º** - O prazo de duração do "**Instituto de Amparo às Pessoas com Câncer de Blumenau e Região - I.A.P.C.B.R.**", é indeterminado.

**CAPITULO TERCEIRO**  
**Dos Objetivos**

**Art. 4º** - O "**I.A.P.C.B.R.**" tem por objetivo:

I - Amparar seus assistidos, portador de doenças oncológica e seus familiares, inclusive mediante abrigamento temporário durante sua fase de atendimento clínico, visando a reabilitação psicossocial e a rápida reintegração destes na sociedade, através da promoção de ações de saúde, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes, em seus ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos), buscando assegurar-lhes o direito ao exercício da cidadania;

II - Prestar serviços de apoio durante o tratamento médico de seus assistidos através de equipe interdisciplinar que incluem psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, enfermeiros, fisioterapeutas, e outros profissionais;

III - Oferecer atendimentos especializados próprios ou terceirizados a pacientes oncológicos com objetivo de reabilitá-los da doença oncológica;

faque livre



- IV - Promover palestras, conferências e seminários sobre temas relevantes que visem à informação e a difusão dos avanços no tratamento e na prevenção das especialidades atendidas pela entidade;
- V - Promover, por conta própria ou terceiros, a edição e a publicação de livros, revistas e periódicos de natureza técnica, científica, cultural e informativa, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da I.A.P.C.B.R.;
- VI - Promover ações que efetivamente, possam auxiliar a prevenção e diagnóstico precoce do câncer;
- VII - Promover, através de campanhas comunitárias, a conscientização, a prevenção e a detecção de doenças oncológicas, visando a aprimoramento da saúde e qualidade de vida, bem como, a redução da morbimortalidade;
- VIII - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo Intercâmbios, assistenciais, beneficentes e informativos;
- IX - Promover atividades de assistência humanitária e social em prol das pessoas com câncer e de suas famílias, sendo atendidas quando reconhecidamente carentes financeiramente;
- X - Suprir demandas das pessoas com câncer e sua família, para possibilitá-las quando encaminhadas ao I.A.P.C.B.R. na forma de regulamentação estabelecidas para tal fim;
- XI - Proporcionar ou facilitar acesso às informações sobre saúde, higiene e trabalho para promover a inclusão social e melhoria das condições de vida de seus assistidos.
- XII - Estimular a ação comunitária no sentido de conduzir as comunidades a se mobilizarem para superar suas carências.
- XIII - Colaborar com os profissionais da área da saúde na promoção, prevenção e reabilitação de sua clientela;
- XIV - Estabelecer convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para consecução de seus objetivos estatutários, humanitários e sociais;
- XV - Promover ações assistenciais na área da saúde e de sua promoção, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho de uma política de saúde assistencial voltada às pessoas, de preferência carente financeiramente ou de baixa-renda;

faque line



XVI - O I.A.P.C.B.R., no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência e atendimento à saúde que venha promover assistidos e destinatários;

XVII - O I.A.P.C.B.R., presta seus serviços gratuitos permanentes, de forma continuada e sem qualquer discriminação de pessoas;

XVIII - Os objetivos sociais e atividades do I.A.P.C.B.R., serão realizados com uma prévia programação e com disponibilidade de recursos.

**Parágrafo Único** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 5º** - O I.A.P.C.B.R., não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

#### **CAPITULO QUARTO** **Dos Associados, seus direitos e deveres**

**Art. 6º** - O "I.A.P.C.B.R é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

**Art. 7º** - São associados fundadores: Todos aqueles que participaram da assembleia de constituição da presente associação, que são eles: **Eduardo Packer**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3851325 SSP /SC e CPF 005.162.079-03, nascido em 08/01/1980, telefone 47 - 9947-4535, e-mail: [eduardopacker@terra.com.br](mailto:eduardopacker@terra.com.br), residente e domiciliado na Rua José Juvenal Mafra nº 1377, Bairro: centro na cidade de Navegantes/SC; **Maurício Pedro Leandro**, brasileiro, solteiro, pintor, portadora do RG nº 3684255 SSP /SC e CPF nº 023.936.369-86, nascido em 13/10/1978, telefone 47 - 98922-1021, e-mail: [aapcbrblumenau@gmail.com](mailto:aapcbrblumenau@gmail.com), residente e domiciliado na Rua Mario Rebelo nº 308, Bairro: centro na cidade de Navegantes /SC; **Deivit Claudio Arconcio**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº 10.211.316-0 e do CPF nº 067.409.589-80, nascido em 07/08/1988, telefone 41 - 99245-4558, e-mail: [davit\\_mga@hotmail.com](mailto:davit_mga@hotmail.com), residente e domiciliado na Rua: Firmino Vieira no apartamento 302 bloco 1 no Bairro Espinheiros na cidade de Itajaí/SC; **Jaqueline Cristina Machado**, brasileira, solteira, Auxiliar de escritório, portador do CPF: 053.011.869-65, nascida em 06/01/1986, telefone 47- 99972-5459, e-mail: [Jaquemachado334@gmail.com](mailto:Jaquemachado334@gmail.com), residente e domiciliada na Rua: Jose Gotard nº 350 casa 2 no Bairro Espinheiros na cidade de Itajaí/SC.

 *Jaqueline*





**Art. 8º** - Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 11, parágrafo único, do presente Estatuto.

**Art. 9º** - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venha contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "I.A.P.C.B.R".



**Art. 10º** - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que se coadunem com os objetivos desse Instituto.

**Art. 11º** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "I.A.P.C.B.R.", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo único** - A Admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela diretoria em reunião, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

**Art. 12º** - São direitos dos associados;

- I- Participar de todas as atividades associativas;
- II- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "I.A.P.C.B.R."
- IV- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 13º** - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "I.A.P.C.B.R." e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 14º** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o "I.A.P.C.B.R".

## CAPÍTULO QUINTO DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 15º Da Admissão;**

A admissão do associado será feita através de formulário, preenchido, atendendo todos os requisitos, junto a secretária do instituto, e aprovado em reunião pela diretoria.

 faqueime





**Parágrafo único;** não será aceito o associado que tiver cumprido ou respondendo qualquer ação civil ou criminal.

**Art. 16º Da demissão;**

Será demitido do Instituto o associado que por conta própria pedir o seu desligamento das atividades e do quadro social do Instituto.



**Art. 17º Da Exclusão**

**SERÃO EXCLUIDOS DO QUADRO ASSOCIATIVO OS ASSOCIADOS QUE:**

- I- Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste assunto.
- II- Danificarem ou atentarem contra a moral e/ ou patrimônio do "I.A.P.C.B.R".
- III- Usar de violência ou agressão física ou moral contra algum membro d Instituto, perdendo o direito de voz e voto nas assembleias.
- IV- Os associados que deixarem de pertencer ao quadro associativo não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que haja feito o "I.A.P.C.B.R".
- V- Para deliberar sobre a exclusão de associados, conforme o item III, a direção designará comissão especial, composta de três membros, sendo um da direção, um do conselho fiscal e outro associado do "I.A.P.C.B.R", para no prazo Máximo de dez dias apresentarem parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos associados implicados.

**Parágrafo Primeiro-** O associado, do "I.A.P.C.B.R." que deixarem a entidade, por qualquer motivo, não terão direito de indenização, bem como, ressarcimentos dos valores contribuídos para Entidade.

**Parágrafo Segundo;** Cabe ao associado excluído, o direito de defesa, através da assembleia, com requerimento encaminhado ao presidente da associação, com antecedência de no mínimo 15 dias.

**CAPITULO SEXTO  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18º.** O "I.A.P.C.B.R." será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 19º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 20º.** Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre as reformas do Estatuto, inclusive no tocante a sua administração;
- III – decidir sobre a extinção do Instituto nos termos do art. 31;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou gravar bens patrimoniais;

*faque lime*

V – Aprovar e alterar o Regimento Interno.



**Art. 21º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

- I – Anualmente, para apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Anualmente, para discutir e votar as contas e o balanço geral da Tesouraria com parecer do Conselho Fiscal, nos primeiros trinta (30) dias do ano;
- III – e a cada dois (02) anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, sempre na primeira quinzena do mês de julho.

**Art. 22º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de um quinto dos associados.

**Art. 23º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, ou por outro meio viável, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda, trinta minutos depois, com qualquer número, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas neste estatuto, no seu artigo 36, e 41.

**Art. 24º.** A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, com possibilidade de reeleições por vezes infinitas.

**Parágrafo Segundo** - O presidente do "I.A.P.C.B.R", poderá depois de eleito, e empossada nomear os seguintes cargos, para o bom desenvolvimento das atividades da associação, se assim achar necessário; 2º Tesoureiro, 2º Secretário.

**Parágrafo Terceiro** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 25º.** Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório do exercício anterior;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários.

 Faqueline

 

**Art. 26º.** A Diretoria reunir-se-á cada seis (06) meses, às 20h da primeira segunda-feira de cada mês, ou quando se achar necessário.



**Art. 27º.** Compete ao Presidente:

- I – Representar a instituição, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV – Comprar, vender, alienar, abrir e movimentar contas em quaisquer bancos, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer e assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo individualmente, se preferir, ou em conjunto com o Tesoureiro;
- V – Requerer subvenções e auxílios oficiais.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, sendo-lhe atribuídas todas as competências.

**Art. 28º.** Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II – Redigir atas e editais de convocação;
- III – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV – Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes à Secretaria.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Secretário, substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos, sendo-lhe atribuídas todas as competências.

**Art. 29º.** Compete ao Tesoureiro:

- I – Receber e registrar a receita pecuniária da associação;
- II – Pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;
- III – elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da Tesouraria;
- IV – elaborar o balanço geral anual da associação;
- V – Comprar, vender, alienar, abrir e movimentar contas em quaisquer bancos, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer e assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo individualmente, ou, em conjunto com o Presidente;
- VI – Manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da sociedade;
- VII – Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, sendo-lhe atribuídas todas as competências.

**Art. 30º.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, e três

*faque lima*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, em Assembleia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria, com possibilidade a reeleição por vezes infinitas.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição do Conselho Fiscal será opcional, caso não tenha pessoas para ser eleita, a eleição será dispensada.



**Parágrafo Segundo:** Em caso de reuniões em que necessitem a presença do Conselho Fiscal para apreciação ou aprovação de qualquer assunto, a diretoria escolherá entre seus membros três (03) pessoas, quites com suas obrigações com a tesouraria, para cumprir o papel de conselheiro no momento da reunião.

**Art. 31º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;
- II – Emitir parecer sobre os balancetes mensais da Tesouraria;
- III – Emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – Fiscalizar os processos eleitorais da instituição, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 32º.** As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

## CAPÍTULO SETIMO **DAS ELEIÇÕES, E DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 33º.** As eleições serão feitas na primeira quinzena de julho, a cada dois (02) anos sua posse será feita na mesma assembleia de eleição.

- I – Serão validas as chapas que se inscreverem com antecedência mínima de 15 dias, com todos os cargos preenchidos.
- II – Não poderá ser inscrever candidatos que estiverem respondendo a qualquer processo seja ele, civil ou criminal, e nem se forem condenados.
- III – Poderão ser candidatar as pessoas associadas, com no mínimo 2 anos de filiação, ininterruptas.
- IV – Serão eleitos por aclamação caso não exista mais de uma chapa concorrente, ou por voto secreto, caso tenha mais de uma chapa.

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

- I – O processo eleitoral será presidido pelo presidente e secretário em exercício, não podendo pelos seus substitutos legais, ou ainda este não podendo a diretoria nomeara

faqueleme

um presidente e um secretário, ambos associados, em dia com a tesouraria do Instituto e aptos a votar também.

## CAPITULO OITAVO DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS



**Art. 34º.** O patrimônio do "I.A.P.C.B.R" será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que já possuía ou que venha a possuir, registrados em livro próprio.

**Art. 35º.** Os bens que compõem o patrimônio do "I.A.P.C.B.R" são de uso e emprego exclusivos para os fins da associação.

**Art. 36º.** O "I.A.P.C.B.R" será dissolvido por decisão do Ministério Público, ou quando ficar inviável a sua existência por motivos financeiros, por falta de associados. Sua dissolução será através da Assembleia Geral Especialmente convocada para esse fim, em primeira chamada, com a presença da Maioria absoluta dos associados presentes, ou em segunda chamada, meia hora depois, com a presença de 2/3 dos associados presentes aptos a votar, não podendo ela ser deliberada sem o vote concorde de 2/3 dos associados presentes na reunião. No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

**Parágrafo único** - Na hipótese do "I.A.P.C.B.R" perder a qualificação instituída pela lei nº9.790 de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com os recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 37º.** As fontes de recurso para a manutenção do "I.A.P.C.B.R." constituem-se de:

- I – Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;
- II – Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinados pela própria instituição ou com ela conveniados;
- III – Rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;
- IV – Auxílios e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

**Art. 38º.** As despesas do "I.A.P.C.B.R." serão todas aquelas necessárias à sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

## CAPÍTULO NONO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 Jaqueline

 

**Art. 39º.** Em caso de vacância de qualquer cargo, cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral escolherá um novo Diretor, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

**Art. 40º.** O exercício anual e fiscal do "I.A.P.C.B.R" coincidirá com o ano civil.



**Art. 41º.** O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, ao seu todo, ou em partes, inclusive no tocante a sua administração, por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela iniciar, em primeira chamada com o quórum de 2/3 dos seus associados, ou em segunda chamada meia hora depois da primeira, com o quórum de 1/3 dos associados aptos a votar, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 dos participantes, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório competente.

**Art. 42º.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 43º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária. Blumenau – SC, 03/07/2023.

**Eduardo Packer**  
Presidente

**Deivid Claudio Arconcio**  
Tesoureiro

**Jaqueline Cristina Machado**  
Secretária

**Visto do advogado**  
OAB/SC 21.921

**Estado de Santa Catarina**  
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC  
SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora  
Rua 16 de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -  
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 015398 Data: 04/10/2023 Qualidade: Integral  
Registro: 014970 Data: 04/10/2023 Livro: A-131 Folha: 041

Apresentante: EDUARDO PACKER

Emolumentos: Registro: R\$ 142,87, FRU: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 3,34 - Total R\$ 208,10 - Recibo nº: 639887

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWU70171-4XFS

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dod fé, Blumenau - 04 de outubro de 2023



Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

